



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000105-21.1995.8.24.0062/SC

AUTOR: PARINNY INDUSTRIA E COM DE CALCADOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de falência da empresa PARINNY INDUSTRIA E COM DE CALCADOS LTDA.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 29/04/2026 e encontra-se encartada no evento 590.1. Na oportunidade restou determinado a fixação dos honorários do Síndico em R\$ 1.722,00, com a determinação de reserva deste valor em subconta específica. Além disso, determinou-se a remessa dos autos à contadoria para prognóstico das custas finais e ordenou-se ao Síndico a apresentação, no prazo de 15 dias, do plano de rateio de pagamentos aos credores trabalhistas ainda não adimplidos, mediante a observância de diversas diretrizes estabelecidas pelo juízo. Por fim, determinou-se a alteração do cadastro do processo e a intimação do Ministério Público.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

Evento 604: O Síndico manifestou expressa ciência da decisão retro e informou que aguardará o cumprimento das determinações do juízo referentes à reserva do montante dos seus honorários e à elaboração do prognóstico das custas finais pela contadoria. Destacou, ademais, que ainda encontra-se pendente a conclusão e publicação do Quadro Geral de Credores para que se dê o regular prosseguimento da fase de pagamentos. Ao final, requereu a concessão de prazo de 20 (vinte) dias, a ser deflagrado somente após a conclusão da reserva dos honorários e do cálculo de custas, para a conclusão e publicação do respectivo Quadro Geral de Credores.

É o breve relato.

I - Da substituição do Síndico

Sem muitos rodeios, com a devida vênia ao Síndico, tenho que dada a peculiaridade dos autos é caso de substituição do profissional nomeado. Explico.

Embora o Decreto Lei n. 7.661/45 não mencione explicitamente o requisito da confiança, a doutrina é clara a esse respeito. Marcelo Sacramone afirma que *"o administrador será escolhido pelo juiz entre as pessoas de sua confiança, independentemente de oitiva de credores ou do devedor"* (Sacramone, Marcelo B. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 3ª ed. Editora Saraiva, 2022, p. 166).

No caso dos autos, tal como disposto, o Síndico foi nomeado pelo juízo antecessor, razão pela qual o critério da confiabilidade sequer pode ser avaliado por este julgador.

Obviamente não se está aventando que o profissional nomeado não possa demonstrar tal atributo no decorrer da tramitação do feito. Todavia, além do argumento já lançado, tenho que a peculiaridade do caso em análise, exige a nomeação de profissional com perfil distinto.

A antiguidade do processo, associada às exigências deste juízo em relação às atribuições do Síndico, demandam a condução dos trabalhos em formato mais proativo, o que deveras autoriza a substituição do profissional nomeado.

Anoto, nas palavras do professor Marcelo Sacramone, que *"a substituição do administrador judicial não é pena e poderá ocorrer por mera quebra de confiança pelo juízo. Por ter desempenhado suas funções regularmente até sua substituição em benefício da coletividade de credores e dos*

devedores, o administrador judicial substituído é remunerado proporcionalmente pelo trabalho realizado até o momento da substituição" (Comentários à Lei Recuperação de Empresas e Falência. E-book, 3ª edição. Editora Saraiva, 2022, p. 187).

Desse modo, SUBSTITUO o Síndico nomeado ALCIDES WILHELM e nomeio como nova Síndica a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, CNPJ 04.443.827/0001-20, com endereço na Avenida Rui Barbosa, 149, Sala 405/406, Centro Empresarial Diomicio Freitas, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-120, telefone (48) 3433-8525, e-mail agenor@gladiusconsultoria.com.br, sítio eletrônico <https://www.gladiusconsultoria.com.br>, tendo como responsável técnico o Dr. Agenor Daufenbach Junior (OAB/SC 32.401), a qual deve ser intimada sobre o encargo.

Nos termos do art. 62 do Decreto Lei n. 7.661/45, expeça-se termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, intimando-se o novo Síndico para, em 24 horas, assiná-lo.

Tão logo assinado o termo de compromisso, publique-se novo edital para conhecimento dos credores e interessados acerca da substituição do Síndico.

Procedam-se as alterações necessárias no cadastro do feito.

II - Da prestação de contas

Resta intimado o anterior Síndico, para, no prazo de 10 dias, entregar ao seu substituto todos os documentos que eventualmente possua em seu poder, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários ao novo Síndico, sem prejuízo de, a qualquer tempo, após este período, ser chamado a prestar novos esclarecimentos.

No mais, considerando que o Síndico não atuou como gestor e também não ficou responsável pelo pagamento de credores ou despesas da massa falida, assim como também não realizou qualquer movimentação de recursos ou a guarda de bens, ao ver deste juízo perfeitamente possível a dispensa do encargo, pelo que resta dispensada a prestação de contas.

III - Da remuneração do Síndico

Na decisão encartada no evento 590.1, os honorários do Síndico foram fixados em R\$ 1.722,00. Considerando a dispensa da prestação de contas, desde já resta autorizada a expedição de alvará do valor arbitrado a título de remuneração. Para tanto, resta intimado o Síndico substituído para indicar seus dados bancários no prazo de 15 dias.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310095595134v5** e do código CRC **6e54fc1b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 28/05/2026, às 10:48:35